



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20210002

Processo de Inexigibilidade nº 6/2021-002

Objeto: Contratação de serviços contábeis.

O Contrato de nº 20210002 terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2021. Tendo em vista, a necessidade de continuidade do serviço técnico de consultoria e assessoria contábil, visto trata-se de serviço indispensável à orientação e acompanhamento no processo de registro de documentos públicos, prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os parâmetros de Contabilidade Aplicados ao Setor Público, bem como por não dispormos na nossa estrutura administrativa, de um quadro de profissionais habilitados tecnicamente para o setor indicado, dessa forma, surge a necessidade de manter a prestação do serviço contábil, diante da qualidade dos serviços prestados, da manutenção dos preços, na confiabilidade do gestor deste Município, e ainda, no comprometimento dos profissionais contratados. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de apenas 12 (doze) meses.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão integrados com a forma de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, evitando inadaptações que poderiam gerar novos custos;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados quanto às orientações e acompanhamento dos serviços prestados;

c) Os serviços de consultoria e assessoria contábil, tem natureza contínua, dada à necessidade permanente de orientação técnica, bem como acompanhamento das prestações de contas;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria contábil podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 22 de dezembro de 2021.

Raquel Santos Lima

Controle Interno
Portaria 002/2021 CMP